



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0163/2026
PROC. Nº 0181/2026

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO GERAL

TIPO: SERVIÇO

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp, por meio da Seção de Licitações, Compras e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, **na hipótese do art. 75, II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de reparos corretivos e preventivos no elevador Social (Nº 17011547510), instalado no prédio do CREMESP da Rua Frei Caneca, 1282 - Consolação, contemplando a substituição do kit de troca de óleo da máquina de tração e a troca de roldanas com rolamento das portas do elevador carro 1 da ala A, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

2.2. A presente contratação é indispensável para sanar falhas operacionais e o desgaste avançado em componentes críticos do elevador Social (Nº 17011547510), cuja paralisação ou funcionamento inadequado compromete diretamente a mobilidade, a acessibilidade e a segurança dos funcionários, conselheiros e cidadãos que frequentam o prédio.

2.3. O quantitativo solicitado contempla estritamente o pacote pontual de reparos necessários para restabilizar o sistema de tração e o sistema de portas. A contratação deve ser realizada em lote único/pacote integral por se tratar de intervenções mecânicas interdependentes no mesmo equipamento.

2.4. A presente contratação será realizada mediante dispensa de licitação, sem disputa, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com execução direta pela empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda. (fabricante do equipamento), conforme justificativa técnica anexada ao processo. A exclusividade técnica justifica-se pela necessidade de aplicação de peças originais com certificado de procedência, mão de obra especializada credenciada e pela preservação da garantia do contrato de manutenção continuada vigente.



3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto desta contratação está estruturado em GRUPO ÚNICO (LOTE ÚNICO), composto por 2 (dois) itens de serviços de reparo com fornecimento de materiais e peças originais.

3.2. O agrupamento justifica-se por se tratar de intervenção técnica corretiva/preventiva realizada em um único equipamento — Elevador Social (Registro Nº 17011547510 / Carro 1 da Ala A) — instalado na sede do CREMESP (Rua Frei Caneca, 1282 - Consolação), exigindo atuação integrada da mesma equipe técnica especializada e compatibilidade total de componentes com o projeto do fabricante original (Atlas Schindler).

GRUPO ÚNICO						
Item	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Reparo no Sistema de Portas do Térreo: Prestação de serviços de reparos no sistema de portas de pavimento (stop roldanas com rolamento) com fornecimento e substituição de roldanas.	Atlas Schindler	Serviço	1	R\$ 1.422,37	R\$ 1.422,37
2	Reparo na Máquina de Tração e Troca de Óleo: Prestação de serviços de substituição de óleo lubrificante da máquina de tração com fornecimento do kit de reparo, indicador de nível e tampas de proteção/acabamento.	Atlas Schindler	Serviço	1	R\$ 4.014,40	R\$ 4.014,40
TOTAL						R\$ 5.436,77

3.3. Identificação do Equipamento Objeto das Intervenções

- a. Equipamento: Elevador Social (Carro 1 - Ala A).
- b. Número de Registro do Equipamento: 17011547510.
- c. Local de Instalação: Edifício do CREMESP – Rua Frei Caneca, 1282 – Consolação – São Paulo/SP.
- d. Fabricante: Elevadores Atlas Schindler LTDA.

3.4. Detalhamento do Item 1 — Reparo do Sistema de Portas

a. Escopo dos Serviços:

- a.1. Execução de serviço de reparo corretivo e ajuste fino no mecanismo de abertura e fechamento das portas de pavimento no andar térreo (*stop* roldanas com rolamento).
- a.2. Desmontagem dos componentes desgastados, substituição das roldanas da fita/mecanismo de porta, regulagem de folga, alinhamento técnico e testes operacionais de funcionamento suave e sem ruídos.



b. Lista de Insumos e Materiais Aplicados:

- b.1.** 2 (duas) unidades de Roldana para Sistema de Portas (código/padrão original Atlas Schindler).
- b.2.** Justificativa: Garantir o travamento e fechamento seguro das portas, evitando travamentos no pavimento térreo, aumentando a disponibilidade do equipamento e a segurança dos passageiros.

3.5. Detalhamento do Item 2 — Reparo da Máquina de Tração e Troca de Óleo

a. Escopo dos Serviços:

- a.1.** Esgotamento e drenagem completa do óleo lubrificante desgastado/contaminado do reservatório da máquina de tração principal do elevador social.
- a.2.** Limpeza técnica do cárter/reservatório e verificação de estanqueidade.
- a.3.** Fornecimento e reabastecimento com novo óleo lubrificante sintético/mineral específico de alta viscosidade recomendado para máquinas de tração de transporte vertical.
- a.4.** Substituição de elementos vedantes, gaxetas e componente de medição.
- a.5.** Montagem, alinhamento e fixação da tampa do motor e da tampa protetora externa de acabamento.
- a.6.** Testes de tração, ruído e temperatura operacional em carga e em vazio.

b. Lista de Insumos e Materiais Aplicados:

- b.1.** 1 (um) Kit Reparo Troca de Óleo da Máquina.
- b.2.** 1 (um) Indicador do Nível de Óleo da Máquina.
- b.3.** 1 (uma) Tampa para o Motor da Máquina de Tração.
- b.4.** 1 (uma) Tampa de Acabamento / Proteção para a Máquina.
- b.5.** Justificativa: Evitar o desgaste prematuro da engrenagem e do caracol de tração, prevenir vazamentos no recinto de máquinas, garantir a lubrificação adequada e a proteção mecânica do conjunto motriz.

3.6. Exigências e Normas técnicas aplicáveis

- a.** Procedência dos Materiais: Todas as peças, componentes, vedações e lubrificantes utilizados na execução dos reparos deverão ser novos, de primeiro uso e genuínos do fabricante Atlas Schindler, acompanhados de certificado de procedência e garantia.
- b.** Mão de Obra Especializada: Os serviços deverão ser prestados por técnicos qualificados e capacitados no sistema do fabricante, observando as normas de segurança do trabalho aplicáveis.
- c.** Descarte de Resíduos e Peças Substituídas: Todos os materiais, peças substituídas e o óleo lubrificante usado retirados do elevador serão coletados e destinados ambientalmente de forma adequada pela empresa CONTRATADA (Atlas Schindler), sem custos adicionais ao CREMESP, em consonância com as condições gerais da proposta.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO



4.1. Após o recebimento do empenho juntamente com a Ordem de Compra/Serviço, de acordo com a demanda e solicitação pelo Gestor da contratação contrato, a contratada terá o prazo **máximo de 90 (noventa) dias corridos**, para a execução e entrega dos serviços solicitados)

4.1.1. As únicas ressalvas para eventuais solicitações de prorrogações de prazos de entrega/execução são:

- a. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade as partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- b. aumento das quantidades solicitadas inicialmente na “Solicitação da Ordem de Compra”;
- c. impedimento de execução do Contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo Cremesp em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d. omissão ou atraso de providências a cargo do Cremesp, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do objeto.

4.2. A proposta apresentada pela empresa terá validade mínima de **90 (noventa) dias**, a contar da data de envio ao Cremesp.

4.2.1. Caso esse prazo transcorra sem que o Cremesp consiga encaminhar o empenho e Ordem de Compra/Serviço, deverá ser solicitado a contratada uma ratificação de sua proposta, renovando o prazo de validade.

5. GARANTIA DO OBJETO

5.1. A contratada deverá apresentar garantia de 90 (noventa) dias, conforme o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2. Adicionalmente, será concedida pela CONTRATADA a garantia suplementar de 9 (nove) meses para os itens mecânicos fornecidos e instalados, desde que o CREMESP permaneça com os serviços de manutenção da Atlas Schindler no período.

5.3. A contratada responderá por qualquer defeito de fabricação ou vício de instalação durante o período da garantia sem custos adicionais ao CREMESP.

6. AMOSTRA DOS ITENS

6.1. Tendo em vista as características padronizadas do objeto a ser contratado, **NÃO SERÁ NECESSÁRIA** a apresentação de amostras para o julgamento de aceitação.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO

7.1. Os serviços serão executados na sede do Cremesp, na Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, CEP: 01307-002 - São Paulo/SP, Telefone: (11) 4349-9952.

8. VISTORIA



8.1. Tendo em vista que a empresa contratada (Atlas Schindler) já é a responsável técnica pelo contrato continuado de manutenção preventiva do equipamento, **NÃO SERÁ NECESSÁRIA** a realização de vistoria técnica preliminar.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. No caso de fornecimento do objeto, as despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de **2026**, na seguinte classificação: **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, referente à Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.39.012.**

9.2. A demanda está contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **36/2026**, observando o planejamento orçamentário e as diretrizes institucionais do Conselho.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar amplo e livre acesso dos técnicos e prepostos credenciados da CONTRATADA às dependências da sede do CREMESP na Rua Frei Caneca, 1282 - Consolação, franqueando o ingresso à Casa de Máquinas, ao poço, à caixa e aos pavimentos de parada do Elevador Social (Nº 17011547510), bem como disponibilizar ponto de energia elétrica e iluminação adequados para a realização dos reparos.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do Fiscal do Contrato e do Gestor da Dispensa.

10.3. Promover o desligamento, interdição e sinalização preventiva do Elevador Social (Nº 17011547510) durante todo o período programado para as intervenções técnicas nas roldanas e na máquina de tração, visando garantir a integridade física da equipe de manutenção e dos usuários do edifício.

10.4. Emitir e encaminhar à CONTRATADA a correspondente Ordem de Serviço e a Nota de Empenho no prazo adequado, instruindo o processo administrativo com os documentos necessários ao início e encerramento dos trabalhos.

10.5. Notificar formalmente e por escrito a CONTRATADA sobre qualquer defeito, incorreção, falha de funcionamento ou atraso verificado na execução dos serviços ou na entrega das peças/insumos, fixando prazo para saneamento sem custo adicional ao CREMESP.

10.6. Fornecer prontamente os esclarecimentos e informações técnicas eventualmente solicitados pelos engenheiros/técnicos da CONTRATADA a respeito do histórico de operação e manutenção do equipamento.

10.7. Efetuar o pagamento referente aos serviços executados, no prazo de até 21 (vinte e um) dias corridos a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e acompanhada das certidões de regularidade fiscal vigentes no SICAF.

10.8. Instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades contratuais e legais previstas na Lei nº 14.133/2021, caso ocorra inexecução parcial ou total do objeto contratado

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua Luís Coelho, nº 26

CEP: 01309-900 - São Paulo – SP

Telefone: (11) 4349-9952 ramal 5470 – A/C Márcio Ramos

E-mail: marcioramos@cremesp.org.br

www.cremesp.org.br



11.1. Executar integralmente os serviços de reparo e manutenção corretiva no Elevador Social, com observância do escopo técnico previsto no Item 3 deste Termo de Referência, das normas técnicas da ABNT aplicáveis ao transporte vertical e das diretrizes do fabricante.

11.2. Fornecer e aplicar peças, insumos e lubrificantes novos, de primeiro uso, genuínos da marca Atlas Schindler e dotados de certificado de procedência e garantia, garantindo a perfeita compatibilidade mecânica, elétrica e estrutural com o equipamento.

11.3. Concluir e entregar os serviços totalmente operacionais no prazo previsto na contratação, contados do recebimento formal da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

11.4. Mão de Obra Especializada e Equipamentos:

- a. Disponibilizar equipe técnica qualificada, capacitada e credenciada pelo fabricante para intervenções em elevadores.
- b. Fornecer todas as ferramentas, instrumentais, equipamentos de medição e insumos necessários à completa execução das tarefas sem ônus adicional ao CREMESP.
- c. Manter seus técnicos devidamente uniformizados, portando crachá de identificação individual visível e utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivos (EPCs) exigidos pelas Normas Regulamentadoras vigentes.

11.5. Segurança no Local de Trabalho e Sinalização:

- a. Adotar medidas de proteção e sinalização física (placas de advertência, barreira física no acesso aos pavimentos e isolamento de área) durante a execução dos reparos no poço, caixa e casa de máquinas.
- b. Garantir a integridade física de seus trabalhadores, dos servidores e do público frequentador das dependências do CREMESP.

11.6. Indicar formalmente preposto responsável por acompanhar a execução dos serviços e servir de interlocutor com o Fiscal e o Gestor da Dispensa designados pelo CREMESP, devendo responder prontamente a quaisquer solicitações e chamados.

11.7. Coleta, Retirada e Descarte de Resíduos/Peças Substituídas:

- a. Coletar e retirar de forma segura do prédio do CREMESP todo o material, resíduos, embalagens, graxas, óleo lubrificante desgastado/drenado e componentes mecânicos antigos/substituídos.
- b. Dar o devido destino final ambientalmente adequado aos materiais descartados e retenção das peças substituídas, em consonância com a legislação ambiental aplicável e conforme estabelecido nas condições comerciais da proposta de reparo.

11.8. Garantia dos Serviços e Insumos:

- a. Prestar garantia legal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- b. Conceder garantia suplementar de 9 (nove) meses para os componentes e itens mecânicos fornecidos e instalados (roldanas, kit de óleo, tampas de máquina).
- c. Sanar e refazer, às suas expensas e no prazo estabelecido pelo CREMESP, quaisquer vícios, imperfeições ou defeitos decorrentes da execução dos serviços ou de falhas de fabricação das peças durante todo o período de garantia.

11.9. Responsabilidade Civil, Trabalhista e Fiscal:



- a. Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais causados diretamente ao CREMESP, aos seus servidores ou a terceiros, em razão de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos trabalhos.
- b. Responder de forma exclusiva pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da contratação, eximindo o CREMESP de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária/subsidiária.

11.10. Manter, durante toda a execução dos serviços e até a efetiva liquidação e pagamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e cadastral perante o SICAF.

11.11. Emitir o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) de acordo com os dados cadastrais do CREMESP e com os valores contratados, encaminhando-o acompanhado das certidões negativas de débito necessárias para liquidação e pagamento.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica necessária à execução dos serviços de reparo mecânico e substituição de componentes no Elevador Social, a empresa CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação técnica:

12.2. Registro no Conselho Profissional Competente (CREA):

- a. Comprovação de registro ou inscrição da empresa CONTRATADA e de seu(s) Responsável(eis) Técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do estado de sua sede, em plena validade, que habilite o desempenho de atividades relativas à engenharia mecânica/eletrotécnica voltadas à manutenção e instalação de sistemas de transporte vertical.

12.3. Comprovação de Aptidão Técnico-Operacional (Atestado de Capacidade Técnica):

12.3.1. Apresentação de, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou ou executa, a contento, **serviços de manutenção preventiva, corretiva e/ou reparos em elevadores**.

12.3.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, de forma clara e legível:

- a. Identificação completa e endereço da entidade/empresa emitente;
- b. Nome, cargo e telefone de contato do responsável pela emissão do documento;
- c. Descrição clara dos serviços prestados em elevadores ou equipamentos de transporte vertical;
- d. Período ou prazo de execução da prestação do serviço.

12.4. Qualificação Técnico-Profissional e Vínculo com o Fabricante:

- a. Comprovação de que a empresa dispõe em seu quadro permanente de profissional habilitado (Engenheiro Mecânico ou Eletricista) detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, que responderá pela supervisão dos reparos na máquina de tração e no sistema de portas.

12.5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Serviço:



- a. Apresentação, antes do início da execução dos trabalhos, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) recolhida junto ao CREA/SP referente à prestação dos serviços de reparo objeto desta contratação.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 As comunicações entre o Cremesp e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail institucional) para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato, o Cremesp poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do Fiscal do contrato

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 13.133, de 2021, art. 117, caput).

13.7. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o Cremesp, contemplando as seguintes atribuições:

- a) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- b) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- c) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



- e) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à sua prorrogação. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- f) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- g) Caso ocorra descumprimento das obrigações previstas no contrato, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Do Gestor do contrato

13.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e das alterações.

13.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(s) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(s) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução do contrato, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade - CAAP.

13.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.15. Fica designado como **GESTOR** do respectivo contrato o **Sr. Rafael Antônio Pena, Chefe da Seção de Manutenção Geral**; e como **FISCAL**, o **Sr. Valter Andrade, da Seção de Manutenção Geral**.

14. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido:

14.1.1. Definitivamente, realizada pelo Gestor, em até **20 (vinte) dias úteis**, envolvendo a verificação final do objeto, **no tocante a qualidade, funcionamento, produtividade**,



cumprimento das especificações, com eficácia liberatória de todas as obrigações, exceto quanto às eventuais garantias legais.

14.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. INFRAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j)** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2. Nas hipóteses acima, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações, as seguintes sanções:

- 15.2.1.** Advertência;
- 15.2.2.** Multa;
- 15.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.4.1. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre **o valor total do pedido/empenho**, em casos de **atraso na entrega**, por dia corrido, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.

15.4.2. Multa de até 30% (trinta por cento) **valor total do pedido/empenho**, em caso de inexecução total do objeto.



15.4.3. O não cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) **o valor total do pedido/empenho.**

15.5. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

15.5.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

15.5.2. Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

15.5.3. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

15.5.4. Cobrança judicial.

15.6. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

15.7. Sem prejuízo das multas previstas no edital e na Minuta do Contrato/ATA, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a empresa concorrente pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.7.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

15.7.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o Cremesp deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

15.8. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a contratada:

- a)** Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- b)** Atue com interesses escusos;
- c)** Reincida em falhas punidas com outras sanções;
- d)** Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- e)** Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- f)** Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
- g)** Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.



15.8.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

15.9. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia à empresa concorrente ou adjudicatário/contratado.

15.9.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

15.9.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.9.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.9.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.10. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

15.10.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

15.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

15.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela contratada, no prazo de 21 dias corridos da data de recebimento do referido documento.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo Recebimento Provisório ou Definitivo do serviço, conforme o caso.

16.3. Não haverá pagamento antecipado, sendo o pagamento condicionado ao efetivo recebimento do objeto contratado.

16.4. Os valores estipulados na contratação e no documento fiscal remuneram todos os elementos requeridos para a plena execução do objeto, incluindo mão de obra, despesas logísticas, encargos trabalhistas, tributários e outras despesas eventuais relacionadas, constituindo-se assim, a única remuneração devida pela contratação, não fazendo jus a nenhum reembolso ou ressarcimento de despesas por parte do contratante.



16.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.5.1. Previamente à realização do pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, conforme artigos 29, 30 e 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.5.1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.5.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.5.1.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.5.1.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.5.1.5. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.6. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.6.1. O prazo de validade.

16.6.2. A data da emissão.

16.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

16.6.4. O período de prestação dos serviços.

16.6.5. O valor a pagar; e

16.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

16.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



16.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. VIGÊNCIA

18.1. A validade do instrumento contratual (nota de empenho) será de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, excepcionalmente, por razões alheias a contratada.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DO REAJUSTE

20.1. Considerando a execução imediata do objeto, não há previsão de reajuste ao valor proposto.



21. DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 14 de setembro de 2026

Rafael Antônio Pena
Chefe da Seção de Manutenção Geral



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO/FUNÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO, SE FOR O CASO:

CPF:

GRUPO ÚNICO						
Item	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Reparo no Sistema de Portas do Térreo: Prestação de serviços de reparos no sistema de portas de pavimento (stop roldanas com rolamento) com fornecimento e substituição de roldanas.	Atlas Schindler	Serviço	1	R\$	R\$
2	Reparo na Máquina de Tração e Troca de Óleo: Prestação de serviços de substituição de óleo lubrificante da máquina de tração com fornecimento do kit de reparo, indicador de nível e tampas de proteção/acabamento.	Atlas Schindler	Serviço	1	R\$	R\$
TOTAL						R\$

PROCEDÊNCIA:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias.

CONDIÇÃO / PRAZO DE PAGAMENTO: Depósito bancário, em até 21 dias após entrega.

PRAZO DE ENTREGA:

PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS:

Rua Luís Coelho, nº 26

CEP: 01309-900 - São Paulo – SP

Telefone: (11) 4349-9952 ramal 5470 – A/C Márcio Ramos

E-mail: marcioramos@cremesp.org.br

www.cremesp.org.br



1. Declaramos estar cientes que:

1.1. Concordamos com todas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação e no seu Termo de Referência.

1.2. O Cremesp reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12/01/2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa. **Excetuam-se a essa regra empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.**

1.3. Os valores indicados nesta proposta remuneram todos os elementos requeridos para o fornecimento, incluindo frete, tributos incidentes e demais despesas, constituindo-se assim, a única remuneração devida pelos fornecimentos contratados.

2. Condições gerais:

2.1. Fundamento legal desta dispensa de licitação, inclusive no que tange à habilitação e sanções: Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II e Instruções Normativas SEGES/ME 65 e 67/2021.

2.2. Critério de julgamento, classificação e seleção de propostas: Menor preço unitário e situação regular perante o SICAF.

2.3. Tendo em vista que o descritivo dos itens, constante do catálogo de serviços do Compras.gov.br, não possui o nível de detalhamento necessário para a correta apresentação da proposta, pede-se aos interessados que tomem por base, para elaboração de suas propostas, o descritivo constante deste Aviso de Contratação Direta.

2.4. Após a etapa de lances, o Cremesp entrará em contato com as empresas, classificadas na ordem crescente dos preços apresentados, e solicitará o envio de proposta detalhada, conforme este Aviso de Contratação Direta, e dos documentos de habilitação constantes do SICAF e que não estejam atualizados, bem como fichas técnicas, catálogos e fotos dos produtos, caso necessário. Para tanto, a empresa deverá possuir telefone e e-mail atualizados no sistema. A empresa que não atender à solicitação no prazo estipulado será desclassificada.

3. Informações bancárias:

Banco: Código:

Agência:

Conta Corrente:

(Local), XX, de XXXXXXX de 2026.

(assinatura, devidamente identificada)

PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS

Rua Luís Coelho, nº 26

CEP: 01309-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 4349-9952 ramal 5470 - A/C Márcio Ramos

E-mail: marcioramos@cremesp.org.br

www.cremesp.org.br



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Aviso da Contratação: 0163/2026

REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADORES DEVIDAMENTE HABILITADOS.

Aviso de Contratação Direta e TR (pag. 18)

Rua Luís Coelho, nº 26
CEP: 01309-900 - São Paulo – SP
Telefone: (11) 4349-9952 ramal 5470 – A/C Márcio Ramos
E-mail: marcioramos@cremesp.org.br
www.cremesp.org.br

Modelo SPT - 04/09/2026